

DECRETO Nº 17.373, de 24 de julho de 2025 - Dispõe sobre as Feiras Livres do Município e dá outras providências. A PREFEITA DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 47, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: CAPÍTULO I - DAS FEIRAS E SUA ADMINISTRAÇÃO - Art. 1º Este Decreto disciplina a instituição de feiras livres, em consonância com a Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 82, de 04 de julho de 2018, e Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006. Art. 2º As feiras livres, instaladas em logradouros públicos, constituem uma opção de acesso aos produtos típicos regionais, produtos artesanais e naturais, gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros e afins, incluídos os produtos orgânicos e agroecológicos, sem glúten, por meio da comercialização no varejo. Art. 3º As atividades de planejamento e gerenciamento de que trata este Decreto, serão exercidas pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP e auxiliada por Comissão de caráter consultivo, nomeada por portaria, cujo mandato de seus membros será de 01 (um) ano, sendo obrigatória a substituição de todos os membros por nova nomeação após o período de vigência máxima (dois anos). § 1º Os membros da Comissão não farão jus a qualquer espécie de remuneração. § 2º Compete a cada titular do órgão ou entidade a indicação de um membro suplente, que substituirá o membro quando houver ausências ou impedimentos deste. Art. 4º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por: I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo, sendo formado por 02 (dois) membros da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP; 01 (um) da Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU; 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA; 01 (um) da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON; 01 (um) do Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB; 01 (um) da Secretaria de Segurança - SESUC; 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Inclusivo, da Inovação e Competitividade - SEDIC; 01 (um) da Secretaria do Governo - SG; e 01 (um) da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA; II - 01 (um) representante da EMATER; III - 06 (seis) representantes dos feirantes, integrantes ou não das associações ligadas à atividade, eleitos em assembleia específica de cada entidade; IV - 02 (dois) representantes das associações ou entidades do comércio: Câmara dos Dirigentes Lojistas de Juiz de Fora (CDL); Sindicato do Comércio de Juiz de Fora (Sindicomércio-JF). Art. 5º A Comissão Permanente de Feiras Livres (CPFL) terá as seguintes atribuições: I - apresentar parecer opinativo sobre a escolha dos locais e o mapa das feiras, respeitando os dispositivos normativos dos estudos de viabilidade apresentados neste Decreto; II - apresentar parecer opinativo sobre o funcionamento das feiras que se refere o segundo artigo deste Decreto, observados os procedimentos estabelecidos pela Resolução de Regimento Interno das Feiras Livres, a ser regulamentada; III - apresentar parecer opinativo sobre o eventual apoio da iniciativa privada às feiras; IV - aprovar, por maioria simples, seu Regimento Interno. Art. 6º A criação, expansão, extinção e ou regularização das feiras livres poderão ocorrer somente quando verificada a ocorrência conjunta das seguintes condições, caracterizadas aqui como sendo os itens do Estudo de Viabilidade: I - densidade demográfica justificável; II - localização viável e de mobilidade atestada por estudo do trânsito e pelo mapeamento da via pretendida; III - interesse da população local, manifestado diretamente por meio de pesquisa de opinião ou indiretamente, por meio de seus representantes; IV - parecer opinativo emitido pela CPFL; V - interesse dos feirantes manifestado por meio de pesquisa de opinião ou em Assembleia; ou VI - interesse da administração pública, fundamentado na necessidade de melhoria da estrutura e organização das feiras livres. Art. 7º A Com o objetivo de realizar o Estudo de Viabilidade, fica autorizada a realização de período de experiência e validação com efetivo funcionamento de feira livre por tempo determinado. § 1º Os resultados obtidos ao longo do período de experiência e validação servem de subsídio para a decisão da Administração Municipal para criar, expandir ou extinguir feiras livres. § 2º A Administração Pública poderá selecionar, em caráter provisório, permissionários para ocupar o espaço público da feira com efetivo funcionamento durante o período de experiência e validação. § 3º A escolha dos permissionários provisoriamente selecionados para participarem do período de experiência e validação seguirá os critérios de seleção, na seguinte ordem, até que se preencha as vagas necessárias: I - participantes habilitados integrantes de lista de classificação geral do Cadastro Reserva vigente, oriundo de processos competitivos para seleção de permissionários em feiras livres previamente realizados pela Administração Pública, respeitados os grupos de comércio; II - feirantes em atuação no bairro onde será realizada a feira livre durante o período disposto neste artigo; III - inscritos habilitados e aprovados em Edital de processo de inscrição específico. § 4º Como o período de experiência e validação ocorrerá por tempo determinado, a seleção do participante disposta no inciso I do § 3º não implica em sua exclusão da classificação geral do Cadastro Reserva. § 5º Fica proibido ao permissionário selecionado para participar da feira em período de experiência e validação ocupar mais de uma unidade comercial na mesma feira e/ou realizar outra feira livre com sobreposição de dia e horário. § 6º Fica proibido ao permissionário selecionado exceder o limite de 24 (vinte e quatro) pontos no total. § 7º Fica proibida a contagem de tempo trabalhado em feiras livres durante o período disposto neste artigo para compor pontuação em processos competitivos para seleção de permissionários em feiras livres. **CAPÍTULO II - DOS GRUPOS DE COMÉRCIO - Art. 8º As feiras livres são destinadas à comercialização, no varejo, dos produtos classificados, segundo os Grupos de Comércio: I - Grupo 01: frutas e produtos hortícolas in natura (frutas, hortaliças tuberosas, hortaliças folhosas, ervas aromáticas frescas, hortaliças herbáceas e congêneres) e minimamente processados. Os produtos que poderão ser comercializados no Grupo 01 são os que compõem os seguintes subgrupos: a) Subgrupo A - Frutas; b) Subgrupo B - Verduras; c) Subgrupo C - Legumes. II - Grupo 02: frutas e produtos hortícolas minimamente processados, envasados e que foram manipulados; III - Grupo 03: ovos; IV - Grupo 04: pescados de toda espécie, frescos, resfriados ou congelados; V - Grupo 05: carnes de origem bovina, suína e de aves; frescas,**

dissecadas, cozidas ou assadas; inteiras ou fracionadas; miúdos bovinos e de frango; embutidos frescos ou cozidos (linguiças, salsichas e similares); e congêneres. VI - Grupo 06: laticínios (queijos diversos, manteiga, iogurte e sobremesas lácteas); VII - Grupo 07: produtos de mercearia em geral, tais como cereais e grãos alimentícios; café torrado em grãos ou pó (moído na hora ou empacotado); açúcar, sal, farinha, fubá de milho e amidos; embutidos secos, curados e/ou maturados (paio e salames); banhas e gorduras comestíveis; bacalhau e outros peixes secos ou salgados; óleos comestíveis; macarrão e massas preparadas; bolachas e biscoitos; panetones; doces ou geleias enlatados ou empacotados; balas e chocolates; conservas em geral; molhos; mel, melado e rapadura; coco ralado; frutas secas e cristalizadas; cogumelos in natura ou secos; temperos, especiarias e congêneres; VIII - Grupo 08: alimentos prontos para consumo, refeições e produtos da lanchonete, tais como: pasteis; churros; pizzas; tapiocas; porções; refeições a la carte; tortas; refeições de marmita; massas; sopas; carnes de origem bovina, suína e de aves, cozidas ou assadas; e salgados fritos na hora - incluindo água de coco, bebidas alcoólicas, refrigerantes, suco de frutas e água envasados; IX - Grupo 09: flores naturais, cortadas ou envasadas, mudas, sementes, plantas, vasos e adubos, plantas comestíveis; X - Grupo 10: produtos dos segmentos de vestuário e calçados; produtos de artesanato e congêneres; produtos naturais para limpeza e higiene pessoal (incluindo artigos de perfumaria e congêneres); XI - Grupo 11: serviço de comunicação de utilidade pública ou marketing; vedada propaganda de cunho político. § 1º Os interessados no Grupo 01 deverão optar e declarar quais subgrupos irão comercializar preferencialmente. § 2º Ao longo da vigência de Termo de Permissão outorgado, é possível sua complementação no que se refere aos grupos de comércio e subgrupos de uma mesma feira; mediante solicitação formal do permissionário e após expressa análise e autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP. § 3º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP, na análise da complementação a que se refere o parágrafo segundo, deverá motivar sua decisão e levará em consideração, especialmente: a) os fundamentos do pedido e documentações que porventura sejam anexados; b) a consolidação da feira naquela comunidade; c) o crescimento e expansão da feira em análise; d) se cabível, a configuração histórica das unidades comerciais e grupos de comércio existentes na feira em análise, com o objetivo de se evitar desproporções econômicas e competitivas. **CAPÍTULO III - DA PERMISSÃO DE USO** - Art. 9º Os espaços públicos destinados ao comércio praticado pela atividade das feiras livres serão concedidos aos classificados em certame, na forma de permissão de uso qualificada, outorgada, sem natureza contratual, a título oneroso e por prazo determinado, assegurando-se a participação de todos os interessados mediante processo de seleção. Art. 10. Sobre a obtenção da Permissão de Uso: I - poderão pleitear às vagas pessoa física e jurídica, residentes e/ou domiciliados no município de Juiz de Fora e sua microrregião, microrregião de Ubá, microrregião de Barbacena e microrregião de Cataguases, adimplentes com as obrigações legais e fiscais junto à Prefeitura de Juiz de Fora (PJF); II - a habilitação e classificação dos feirantes interessados se darão por meio de avaliação dos critérios abaixo e conforme demais regras que constarão no edital de licitação: a) técnica: Comprovação de experiência em atividade de comercialização em feiras livres do município; Classificação do feirante quanto à natureza da sua atividade: ser produtor da agricultura familiar, ou orgânico e agroecológico, dentre outros; b) perfil socioeconômico: Município de residência: Ser de Juiz de Fora e sua microrregião, microrregião de Ubá, microrregião de Barbacena e microrregião de Cataguases; renda familiar atual e nº de dependentes, dentre outros. III - os editais ocorrerão quando houver os casos de: novas feiras; vacância - depois de esgotada a lista de suplentes de cada feira e a lista geral; necessidade de regularização dos atuais permissionários ou findado o prazo das atuais permissões de uso; IV - o Cadastro Reserva, desde que dentro de seu prazo de validade, deverá ser utilizado para a convocação de novos permissionários em caso de revogação/cassação ou que, de qualquer outra forma, torne vagos os pontos nas feiras livres locais. Art. 11. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), para exercer atividade em vias e logradouros públicos. Art. 12. O permissionário poderá, a qualquer tempo, requerer baixa total ou exclusão de uma ou mais feiras livres a(s) qual(is) tem permissão de comercializar designadas na sua matrícula respondendo, respectivamente, pelos débitos porventura existentes, relativos ao preço público, taxas e demais encargos. Parágrafo único. A solicitação de baixa total ou parcial das unidades comerciais que constam no Termo de Permissão deverá ser efetuada por meio eletrônico - conforme disponibilizado pela Administração Municipal - ou presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP Art. 13. Outorgada a permissão de uso, proceder-se-á à expedição da matrícula do permissionário, indispensável para o exercício da atividade nas feiras livres designadas. § 1º A matrícula conterá informações sobre o número da permissão, o nome do permissionário e seu endereço de domicílio, número do processo pelo qual obteve a permissão, data do início da atividade, o tipo de produto enquadrado nos grupos de comércio, o número da(s) unidade(s) comercial(is) e as respectivas quantidades de pontos (barracas), bem como as feiras livres que está autorizado a comercializar, e outras observações pertinentes. § 2º O permissionário deverá manter atualizadas todas as informações fornecidas durante a matrícula junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP. Art. 14. A permissão de uso prevista neste Decreto será outorgada pelo prazo a ser estabelecido no edital e conforme legislação pertinente aplicável à licitação. Parágrafo único. Findo o prazo da vigência da Permissão de Uso, as vagas serão novamente disputadas mediante novo processo licitatório. Art. 15. A Permissão de Uso para comercialização em feiras livres é pessoal e intransferível, exceto nos seguintes casos, com comprovação que a atividade exercida for a única fonte de custeio da família: I - falecimento do titular; II - invalidez permanente do titular. Parágrafo único.

A possível transferência da Permissão de Uso de que trata o parágrafo anterior obedecerá à seguinte ordem, e com validade dentro do prazo máximo da permissão já expedida: I - cônjuge ou companheiro (a); II - filhos do titular, que estejam em condições de exercer as atividades; Art. 16. Salvo nos casos previstos neste Decreto, o permissionário deverá estar à frente de seu equipamento e exercer sua atividade, sob pena de revogação da permissão de uso. § 1º O permissionário poderá se ausentar da frente de seu equipamento para comparecimento ao CEASA, conforme regulamentado no Regimento Interno de Funcionamento das Feiras Livres, que estabelecerá os dias e o tempo permitidos para essa ausência. § 2º Considerando o número de feiras atualmente em funcionamento no município, cada permissionário poderá pleitear até quatro pontos por feira, não excedendo o total de 24 pontos, a constar no termo de permissão de uso. § 3º A metragem de cada tipo de ponto será divulgada no edital de licitação e será de acordo com os grupos de comercialização exposto no art. 7º. § 4º Mediante solicitação formal do permissionário e expressa autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP, poderão ser designados pai/mãe, cônjuge/companheiro(a), filho(a) e/ou irmão(ã) para estar à frente do equipamento, na condição de Familiar Designado. § 5º A solicitação a que se refere o § 4º deverá especificar as feiras e unidades comerciais a que se pretende a designação e deve ser acompanhada de certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento, dentre outros documentos capazes de comprovar o vínculo familiar. § 6º O(a) pai/mãe, cônjuge/companheiro(a), filho(a) e/ou irmão(ã) designado, deverá ser o mesmo para todas as unidades comerciais solicitadas. § 7º Os pontos mencionados no §2º estão definidos no mapa da feira-livre, que poderão sofrer alterações temporárias ou definitivas, mediante pedido fundamentado a ser analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP, ou por iniciativa própria da Secretaria, caso julgue necessário. Art. 17. Em caso de afastamento temporário do permissionário, este poderá designar um preposto, observadas as seguintes condições: § 1º O afastamento temporário poderá ser concedido ao permissionário por motivo de doença, licença maternidade ou licença parental, desde que comprovado por atestado médico ou por documentos emitidos por órgãos públicos que atestem a licença maternidade ou parental. § 2º O afastamento médico temporário não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. § 3º Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP realizará a avaliação do caso. § 4º É vedada a atuação do preposto fora do prazo estabelecido/concedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP § 5º Para o cadastro do preposto, o permissionário deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP, cópia do CPF e do comprovante de endereço do preposto. § 6º O atestado médico em caso de doença e os documentos emitidos por órgãos públicos que comprovam a licença maternidade e/ou parental do permissionário deverão ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Art. 18. Além das hipóteses previstas no art. 17, será admitido ao permissionário se ausentar, da feira, por até 12 (doze) dias, no período de 1 ano, sem direito a indicação de preposto, por motivos diversos dos previstos no **caput** e § 1º, § 2º e § 3º do referido artigo, desde que: I - a ausência seja comunicada e devidamente justificada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno, mediante protocolo formal contendo exposição dos motivos da referida ausência e documentos comprobatórios, quando houver; II - não haja indício de abandono da atividade ou má-fé na justificativa apresentada; III - a ausência não seja utilizada como forma de burlar os critérios de frequência mínima estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP para manutenção da permissão. § 1º As faltas justificadas na forma deste artigo, não configuram infração administrativa, desde que respeitado o limite máximo anual e os prazos para comunicação. § 2º O controle e deferimento das justificativas será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP, que poderá solicitar complementação documental ou indeferir justificativas que não atendam aos requisitos de razoabilidade, proporcionalidade ou veracidade. § 3º O limite de 12 (doze) ausências, previsto neste artigo, aplica-se a cada feira em que o permissionário esteja regularmente licenciado. Art. 19. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - SEDUPP manterá os registros de todos os permissionários, seus eventuais prepostos e familiares designados que comercializam em feiras livres no Município. Art. 20. Para efeitos de fiscalização, atuação e aplicação de penalidades será aplicado o disposto na Lei nº 11.197, de 03 de agosto de 2006 - Código de Posturas, e o Decreto nº 9.117, de 1º de fevereiro de 2007. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 21. No caso de Permissão de Uso concedida em virtude de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta do Município com o Ministério Público, os permissionários que assinaram o Termo de Compromisso poderão permanecer até que os novos permissionários, vencedores da licitação, assinem a Permissão de Uso. Art. 22. Fica revogado o Decreto nº 16.924, de 20 de dezembro de 2024. Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura de Juiz de Fora, 24 de julho de 2025. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) MAÍRES BARBOSA DE SOUSA - Secretária de Governo - em substituição.